

# ACTA Nº 25



## ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012:- - - - -

----- Aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano dois mil e doze, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Vítor Manuel Castro de Lemos, Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, António de Carvalho Martins, Mário da Cunha Rodrigues Guimarães, Ana Maria Branco Palhares Lopes de Lima e Aristides Martins de Sousa. Secretariou o Diretor do Departamento da Administração Geral, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas catorze horas. **ORDEM DO DIA:-**

Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DO TEXTO DO CLAUSULADO DO CONTRATO DE**

**EMPRÉSTIMO CONCEDIDO AO ABRIGO DO P.A.E.L. E RATIFICAÇÃO DA RESPETIVA OUTORGA E ASSINATURA:-** No seguimento das deliberações da Câmara

Municipal de 29 de Outubro findo e da Assembleia Municipal de 7 de Novembro corrente, pelos quais foi aprovado o Plano de Ajustamento Financeiro (PAEL), até ao valor máximo de 3.001.838,67€, a Câmara Municipal deliberou aprovar, em cumprimento do disposto na alínea f) do numero 1 do artigo 19º da Resolução nº 14/2011, do Tribunal de Contas, os termos do respectivo contrato, conforme minuta que seguidamente se transcreve:-

### **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

**“PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)”**

ENTRE:

O ESTADO PORTUGUES, representado pela Senhora Directora-Geral do Tesouro e Finanças, Elsa Roncon Santos, de acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 5.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto, e do n.º 2 do Artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de Setembro, na qualidade de mutuante, (doravante designado abreviadamente por MUTUANTE);

E

O MUNICIPIO DE VIANA DO CASTELO, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 – Viana do Castelo, pessoa coletiva de direito público n.º 506037258, neste ato representado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Vítor Lemos, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por MUNICIPIO ou MUTUÁRIO);

No âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), aprovado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto, e regulamentado pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de Setembro, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira  
(Montante do empréstimo)**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 84.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redação dada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de Maio, e do Despacho dos Secretários de Estado do Tesouro e da Administração Local e Reforma Administrativa, de 7 de Novembro de 2012, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o MUTUANTE concede ao MUTUÁRIO, aderente ao Programa II, um empréstimo no valor de até EUR 3.001.838,67 (três milhões e um mil, oitocentos e trinta e oito Euros e sessenta e sete cêntimos).

**Cláusula Segunda  
(Finalidade do Empréstimo)**

O empréstimo referido no número anterior destina-se ao pagamento de dívidas do MUNICIPIO, vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 de Março de 2012, registadas no Sistema Integrado de Informação da Administração Local, constantes da lista Anexa ao presente contrato e a regularizar por ordem decrescente da maturidade da dívida.

**Cláusula Terceira  
(Modo e Prazo de Utilização)**

O capital mutuado será disponibilizado em duas tranches, através de transferência bancária a efetuar para uma conta bancária exclusiva para o PAEL, a indicar pelo MUNICIPIO, a partir da conta da DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais, criada para o efeito, junto da Agencia de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (IGCP), com o NIB 0781 011201120014598 96, devidamente creditada pelo MUTUANTE, nos seguintes termos:

- a) A primeira no valor de 70% do montante financiado, até ao 5º dia útil após recepção pelo MUTUANTE da comunicação, pelo MUTUÁRIO, de obtenção de Visto do Tribunal de Contas à contratação do presente empréstimo;
- b) A segunda, no valor de 30% do montante financiado, até ao 5º dia útil após comunicação da DGAL ao MUTUANTE, do cumprimento dos pressupostos necessários para o efeito, previstos na alínea b) do n.º 2, do Artigo 12º da Portaria n.º. 281-A/2012, de 14 de Setembro.

#### **Cláusula Quarta (Prazos)**

O presente empréstimo tem um prazo máximo de 14 anos, sem período de carência.

#### **Cláusula Quinta (Juros)**

1. Cada um dos montantes desembolsados ao abrigo do presente contrato vence juros semestrais e postecipados, a 15 de maio e a 15 de novembro de cada ano, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias, desde a data de cada utilização até à data do respetivo reembolso, os quais são devidos pelo MUTUÁRIO ao MUTUANTE, por aplicação da taxa de juro definida nos termos do número seguinte.
2. A taxa de juro a fixar na data de cada desembolso, corresponderá ao respetivo custo de financiamento da República Portuguesa acrescido do spread de 15 pontos base (pb), de acordo com a cotação a obter junto do IGPC e a transmitir ao MUTUÁRIO pelo MUTUANTE.
3. Os juros são pagos na data do seu vencimento.

#### **Cláusula Sexta (Reembolso)**

O MUTUÁRIO procederá ao reembolso do capital de cada parcela desembolsada em 28 prestações semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de Maio de 2013 e a última em 15 de Novembro de 2026.

**Cláusula Sétima  
(Modo de Pagamento)**

1. O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo MUTUÁRIO, nos termos do presente empréstimo, deverá ser efetuado para a conta do MUTUANTE junto do IGCP com o NIB 0781 0112 01120012509 58, nas respetivas datas de vencimento estipuladas nas cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato.
2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamento TARGET esteja em funcionamento.

**Cláusula Oitava  
(Mora)**

Em caso de atraso no pagamento por parte do MUTUÁRIO de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na cláusula Quinta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias.

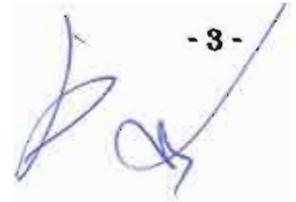
**Cláusula Nona  
(Garantias)**

Em caso de incumprimento por parte do mutuário de qualquer pagamento ao abrigo do presente contrato de empréstimo e pelo valor em dívida, independentemente dos limites previstos na Lei das Finanças Locais, este reconhece ao MUTUANTE o direito de solicitar: i) à DGAL que proceda à retenção da receita não consignada proveniente das transferências do Orçamento do Estado; e ii) à Autoridade Tributária e Aduaneira a retenção de outras receitas de natureza fiscal, devendo o montante retido ser afecto ao pagamento do montante em dívida.

**Cláusula Décima  
(Compromisso)**

O MUTUÁRIO compromete-se a facultar ao MUTUANTE e à DGAL todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato.

**Cláusula Décima Primeira  
(Alterações ao Contrato)**



Quaisquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes.

### **Cláusula Decima Segunda (Comunicações)**

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

MUTUANTE: Direção Geral do Tesouro e Finanças  
Rua da Alfandega, 5 - 1º  
1149 - 008 Lisboa  
Tel: 218846000  
Fax: 218846200  
E-mail: apoiosfinanceiros@dgtf.pt

MUTUÁRIO: Município de Viana do Castelo  
Passeio das Mordomas da Romaria  
4904-877 Viana do Castelo  
Tel: 258809300 / 258809390  
Fax: 258809347  
Email: cmviana@cm-viana-castelo.pt/contabilidade@cm-viana-castelo.pt

### **Cláusula Décima Terceira (Vigência)**

O presente contrato produz efeitos na data em que os outorgantes procedam à respetiva assinatura e cessará quando se verificar o pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do presente contrato.

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar."

Mais foi deliberado nos termos do número 3 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, ratificar a outorga e assinatura do respetivo contrato de empréstimo, celebrado em 16 do mês de Novembro corrente. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(02) APROVAÇÃO DA ACTA EM**

**MINUTA:-** Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e

Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas quinze horas declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized monogram 'hh' followed by a large, sweeping flourish that extends to the right and then loops back down.